

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

DECRETO Nº 3.137 DE 25 DE MARÇO DE 2021
(Dispõe sobre alterações no Decreto nº 3.136 de 22 de Março de 2.021, sobre as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido o Parágrafo Único no art. 3º do Decreto nº 3.136 de 22 de Março de 2.021, com os seguintes termos:

Parágrafo Único. Excepcionalmente, fica autorizado que os Escritórios de Contabilidade, Advocacia e Imobiliárias, mantenham com as portas fechadas, no máximo 02 (dois) funcionários internamente, para fins de organização do trabalho dos demais no sistema “home office”.

Art. 2º - Fica alterada a redação da alínea “q” do § 1º do art. 4º do Decreto nº 3.136 de 22 de Março de 2.021, que passa a ter os seguintes termos:

q) Cadeia de Abastecimento e Logística, Produção e Comercialização de insumos Agropecuários, Transportadora, Armazéns, Postos de Combustíveis e Lojas de Materiais de Construção;

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.136 de 22 de Março de 2.021, que passa a ter os seguintes termos:

§ 2º. Os açougues, hipermercados, supermercados, padarias, restaurantes e congêneres, NÃO poderão abrir para atendimento ao público nos dias 27 e 28/03 e 02, 03 e 04/04, restando autorizado apenas o sistema de entrega em casa (delivery) nesses dias.

Art. 4º - Fica inserido o § 2º-A no art. 4º do Decreto nº 3.136 de 22 de Março de 2.021, com os seguintes termos:

§ 2º-A. Nos demais dias do período de vigência do presente Decreto, fica vedado qualquer tipo de consumo no interior dos estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas, devendo-se respeitar as medidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

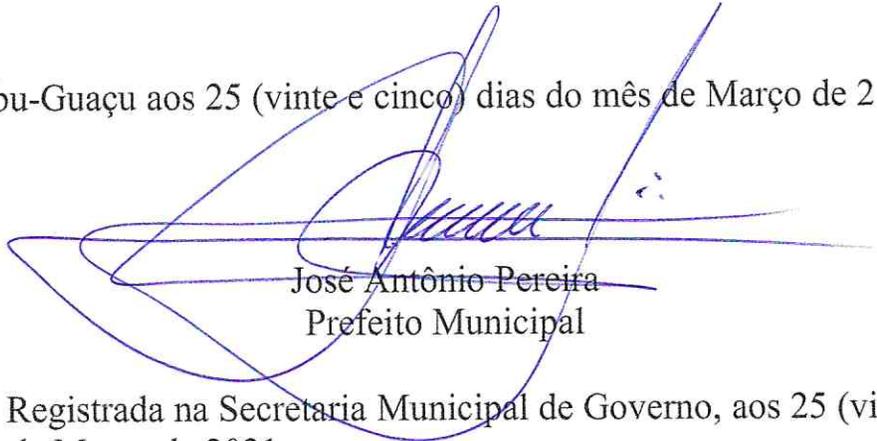
segurança e protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias para a retirada em balcão e para o sistema delivery (entrega em casa).

Art. 5º - Fica alterada a redação do § 3º do art. 4º do Decreto nº 3.136 de 22 de Março de 2.021, que passa a ter os seguintes termos:

§ 3º. Fica VEDADO o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery").

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor em 26 de Março de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2.021.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.134 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

(Dispõe sobre alterações no Decreto nº 3.133 de 12 de Março de 2.021, sobre as novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA

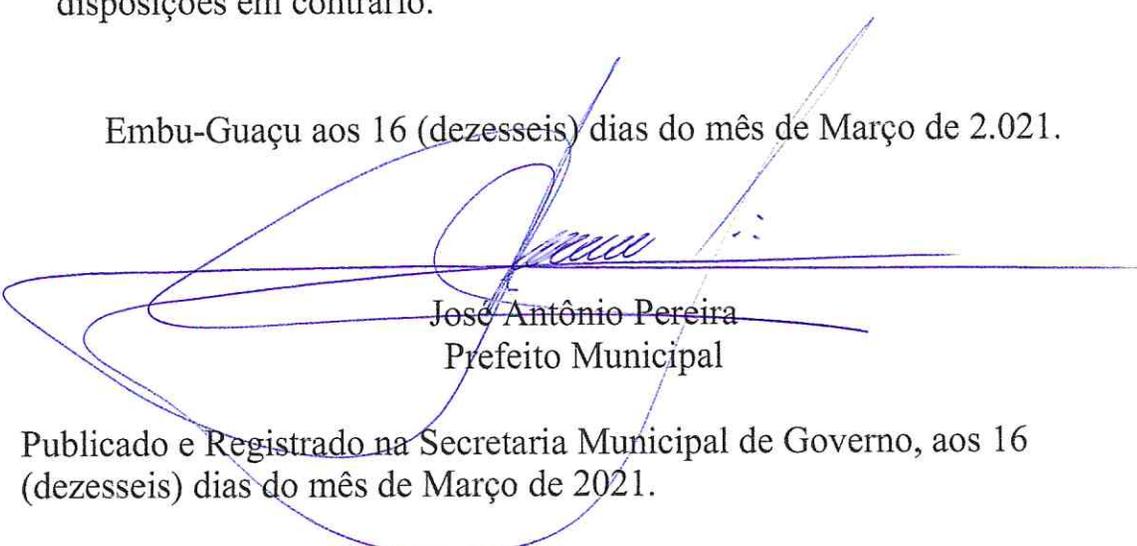
Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 3.133 de 12 de Março de 2.021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º- (...)

§ 1º Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, Orientar, Notificar e Aplicar as Sanções previstas no art.12. Abaixo descrito, à todo aquele que não cumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 16 de Março de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2.021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.135 DE 17 DE MARÇO DE 2021.
(Dispõe sobre a suspensão temporária da cobrança e fiscalização da Zona Azul, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

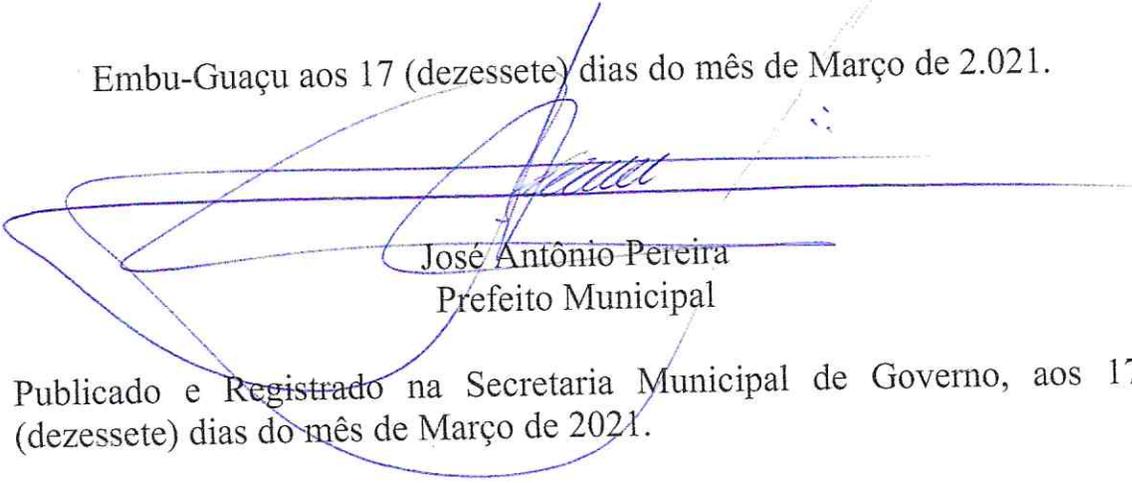
CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município e as ações de controle e enfrentamento à pandemia.

DECRETA:

Art.1º - Fica suspensa a cobrança e a fiscalização da Zona Azul de estacionamento rotativo da Cidade de Embu Guaçu, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 17 de Março de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 17 (dezessete) dias do mês de Março de 2.021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 17 (dezessete) dias do mês de Março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.136 DE 22 DE MARÇO DE 2021
(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 60.131 de 18/03/2021 do município de São Paulo;

CONSIDERANDO que a antecipação dos feriados no município de São Paulo acarreta o aumento de pessoas em circulação em nossa cidade;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município por prazo indeterminado.

Art. 2º - Fica determinado o CONFINAMENTO (LOCKDOWN) no âmbito do Município de Embu-Guaçu, no período de 26/03/2021 à 04/04/2021, restando PROIBIDA a circulação de pessoas, excetuando-se os deslocamentos essenciais, devidamente justificados pelo caráter de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA às atividades, aos serviços e comércios ESSENCIAIS, discriminados no § 1º do art. 4º.

Art. 3º - Fica PROIBIDA a abertura e funcionamento das indústrias de todos os portes, assim como de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com exceção daqueles descritos no § 1º do art. 4º.

Art. 4º. As atividades, comércios e serviços ESSENCIAIS poderão funcionar com atendimento ao público, no horário das 6h00 às 20h00, observando-se e adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º. Para os efeitos do presente Decreto, são considerados atividades, comércio ou serviços essenciais, na conformidade do art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881 de 22/03/2020 e art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020, com alterações:

- a) Hipermercados, Supermercados e congêneres;
- b) Açougues;
- c) Padarias, Restaurantes e congêneres;
- d) Farmácias;
- e) Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Oftalmológicas e Veterinárias;
- f) Pet Shops e Comércio de produtos de saúde e alimentos para animais;
- g) Segurança Pública e Privada;
- h) Meios de Comunicação Social, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão, sonora e de sons e imagem;
- i) Serviços de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Abastecimento de Água, Telecomunicações e Internet;
- j) Serviços Postais;
- k) Distribuidores de Gás envasado;
- l) Hotéis e similares, Lavanderias, Serviços de Limpeza, Manutenção e Zeladoria;
- m) Serviços bancários (incluindo lotéricas), Serviços de Call Center, Assistência Técnica de eletrônicos e bancas de jornal;
- n) Empresas de locação de veículos;
- o) Oficinas de veículos automotores e borracharias;
- p) Transporte Público Coletivo, Táxi e Aplicativos de Transporte;
- q) Cadeia de Abastecimento e Logística, Produção e Comercialização de insumos Agropecuários, Transportadora, Armazéns, Postos de Combustíveis;
- r) Serviços Funerários;
- s) Serviços de entrega em casa (“delivery” – sem restrição de horário);
- t) Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;
- u) Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico, metalúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
- v) Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas, embalagens ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º. Os açougues, hipermercados, supermercados e congêneres, NÃO poderão abrir para atendimento ao público nos dias 27 e 28/03 e 02, 03 e 04/04, restando autorizado apenas o sistema de entrega em casa (delivery).

§ 3º. Padarias, Restaurantes e congêneres somente poderão trabalhar no sistema de entrega em casa (delivery).

§ 4º. Farmácias, Postos de Combustíveis, Serviços de Delivery, Serviços Funerários, Serviços de Energia Elétrica, Iluminação Pública e Abastecimento de Água e Serviços de Internet, poderão funcionar sem restrição de horário.

§ 5º. Os serviços de Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Oftalmológicas e Veterinárias, somente poderão funcionar para atendimentos de urgência e emergência;

§ 6º. Os serviços bancários NÃO PODERÃO abrir para atendimento ao público, com exceção dos serviços de autoatendimento;

§ 7º. Os hotéis e similares deverão restringir sua ocupação à 30% (trinta por cento) de capacidade total;

§ 8º. O transporte coletivo terá horário restrito das 6h00 às 9h00 e das 17h00 às 20h00;

§ 9º. Os serviços e comércios essenciais, deverão garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais específicos, sendo considerados como **INDISPENSÁVEIS**:

- I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- II. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado até 20% (vinte por cento) da sua capacidade;
- III. Deverá ser mantido pelo menos um colaborador ou empregado identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;
- IV. Na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
- V. As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;
 - VI. Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;
 - VII. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;
 - VIII. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;
 - IX. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;
 - X. Recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais.

§ 10°. As atividades industriais consideradas essenciais, também deverão garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 11. Ficam OBRIGADOS os COMÉRCIOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS, a estabelecerem o sistema “home office” para os funcionários ou colaboradores que desempenham ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

§ 12. Para efeitos de fiscalização, será considerada somente a atividade primária do estabelecimento para caracterizá-lo como essencial.

Art. 5°. Fica PROIBIDA a realização de CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS COLETIVAS.

Art. 6°. Fica PROIBIDA qualquer tipo de AGLOMERAÇÃO em locais públicos.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (Decreto nº 65.540 de 25/02/2021) e a Guarda Municipal poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º. Fica PROIBIDA a realização de eventos, convenções, atividades culturais e esportivas, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A proibição determinada pelo caput, estende-se à LOCAÇÃO de Chácaras ou qualquer outro tipo de imóvel ou espaço para realização e festas e confraternizações.

Art. 8º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas abaixo (art. 11), à todo aquele que não cumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

§2º. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber;

Art. 9º. Fica suspenso o atendimento ao público presencial no Paço Municipal, em todas as Secretarias e Departamentos Municipais, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, devendo cada um deles dar publicidade de um telefone para contato, pelo site da Prefeitura Municipal, para a realização de atendimento remoto nos casos em que couber ou agendamento individualizado para aqueles em que for indispensável a presença física.

§ 1º - Todos os Departamentos e Secretarias deverão promover o sistema “home office” (em casa), através do TELE-TRABALHO e o ATENDIMENTO REMOTO para os trabalhos NÃO ESSENCIAIS.

§ 2º - Observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades públicas de cada Secretaria e Departamentos Municipais, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais

§ 3º - Pelo período deste Decreto, ficam suspensos os prazos fixados para a condução dos processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares em andamento.

§ 4º - São considerados Serviços Públicos Essenciais, para os efeitos do presente Decreto, os serviços relacionados à saúde, segurança, trânsito, transporte, fiscalização, iluminação pública, coleta de lixo e zeladoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 5º - Ficam os funcionários públicos integrantes do grupo de risco, mediante requerimento ao superior imediato e autorização do secretário da respectiva pasta, dispensados das suas atividades presenciais, sem prejuízo do trabalho realizado no sistema "home office" (em casa), através do TELE-TRABALHO e ATENDIMENTO REMOTO.

§ 6º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se GRUPO DE RISCO, os servidores ou servidoras:

- I. Gestantes ou lactantes;
- II. Maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não imunizados;
- III. Expostos a qualquer tipo de doença ou outra condição de desenvolvimento de sintomas mais graves, decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, devidamente comprovado.

Art. 10º. As aulas presenciais da rede pública de ensino municipal, estadual e particulares, assim como qualquer atividade de recreação, ficam suspensas por prazo indeterminado.

Art. 11. Ficam estabelecidas as seguintes sanções para o descumprimento das normas editadas para combate ao COVID-19, inclusive a falta de uso ou uso inadequado de máscaras em locais públicos:

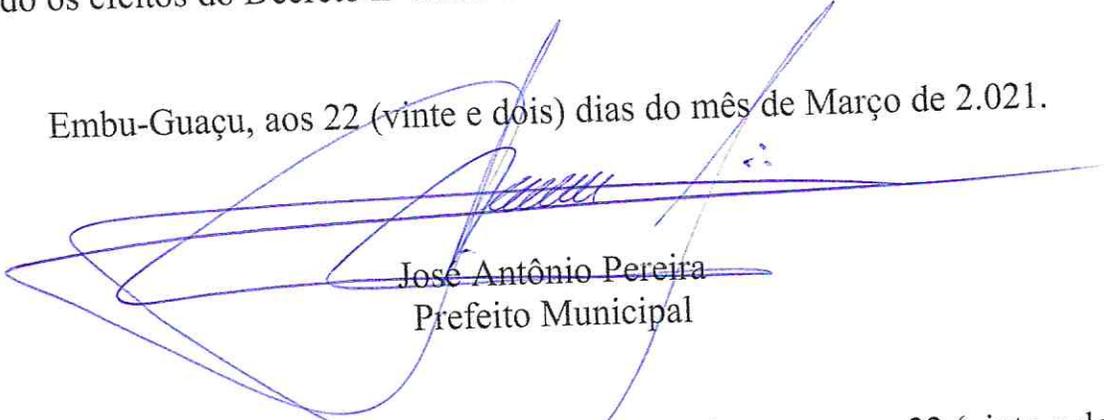
- I. Advertência;
- II. Multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- III. Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- IV. Interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V. Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI. Suspensão de vendas de produto;
- VII. Suspensão de fabricação de produto;
- VIII. Interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- IX. Proibição de propaganda;
- X. Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI. Cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XII. Intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 12. Este Decreto terá vigência de 26/03/2021 à 04/04/2021, suspendendo nesse período os efeitos do Decreto nº 3.133 de 12/03/2021.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2.021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2021.